



MEMORANDO Nº 03.11.2025.0001 – SEDUC

Da: Secretaria de Educação de Paracuru-CE

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Apontamento de vícios no edital e recomendação de revogação da licitação nº 22.006/2025-PE

Processo Administrativo nº 00022.20250819/0001-66

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise técnica e administrativa do Edital de Licitação nº 22.006/2025-PE, referente ao objeto **Contratação de Empresa para execução de serviços de capacitação e formação para os profissionais na área de educação, de forma presencial e remota, em plataforma educacional, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru-CE**, foram constatadas inconsistências que comprometem a legalidade e a competitividade do certame, configurando vícios insanáveis que inviabilizam a continuidade do processo licitatório.

Entre os principais vícios identificados, destacam-se:

1. Ausência de definição clara da distribuição da carga horária entre os momentos presenciais e remotos nos cursos ofertados, o que gera insegurança quanto à execução e fiscalização contratual;
2. Omissão da quantidade de participantes e da carga horária no item 8 do Lote 3, referente ao curso de Gestão de Portaria;
3. Falta de especificação dos utensílios e equipamentos necessários à execução do curso de Práticas de Manipulação de Alimentos, comprometendo a adequada estimativa de custos e a comparabilidade das propostas;
4. Ausência de previsão quanto à certificação dos cursistas, não mencionando se o certificado emitido pela contratada terá reconhecimento pelo MEC ou por instituições competentes, o que fere o princípio da clareza e da vinculação ao instrumento convocatório.



Diante de tais falhas, constata-se que as inconsistências apontadas não podem ser sanadas apenas com retificação do edital, uma vez que exigem reformulação do termo de referência e dos critérios de execução dos cursos. Assim, recomenda-se a revogação da licitação, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente comprovadas.

A manutenção do certame nessas condições afrontaria princípios norteadores da Administração Pública, como os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

As inconsistências verificadas indicam a necessidade de revisão e aprimoramento do Termo de Referência, a fim de adequá-lo às exigências legais e garantir maior precisão técnica nas futuras contratações.

Ressalta-se ainda que a indicação de revogação preserva a lisura e a competitividade do procedimento garantindo que, quando republicado, o edital reflita as reais necessidades da Administração, permitindo a ampla participação de licitantes em condições de igualdade.

A decisão de revogação encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração a revisar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, conforme previsto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como da Lei nº 14.133/2021.

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, encaminha-se o presente memorando para adoção das providências cabíveis à formalização do Termo de Revogação e posterior publicação do respectivo ato oficial.

Francisco Henes Ferreira Cunha
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025